



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3644

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 471/2020** - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, exceto as de caráter compulsório, para os servidores públicos municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.
- **Portaria Nº 338/2020** - Dispõe sobre designação de servidores para atuar no âmbito da vigilância Sanitária em Combate a COVID-19.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### DECRETO Nº 471/2020.

#### “DISPOE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORARIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO** – o disposto na Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020, que Declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** – a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** – que apesar do município de Maracás não registrar caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** – que cabe a todo cidadão colaborar com todas as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus (COVID-19), e a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, exceto as de caráter compulsório, para os servidores públicos municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º.** Serão imediatamente afastados os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Maracás, que de acordo a OMS se enquadrem no grupo de risco, quais sejam:

- I- Servidoras gestantes;
- II- Servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- III- Servidores que fazem uso de medicamento imunossupressores.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

IV- Servidores portadores de doenças crônicas (diabetes, cardiopatias (insuficiência cardíaca), insuficiência renal);

V- Servidores portadores de doenças respiratórias: asma crônica, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC.

**Parágrafo único:** Os servidores enquadrados nesse artigo, deverão encaminhar por meio eletrônico – a ser disponibilizado, ou protocolo na respectiva secretaria, ou no departamento Recursos Humanos – RH, documento médico comprobatório do seu enquadramento no respectivo grupo de risco.

**Art.3º.** Os servidores públicos municipais classificados como grupo de risco, devem trabalhar em domicílio e seguir as orientações do titular de cada pasta.

**Art.4º.** Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, **devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.**

**Parágrafo único:** Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

**Art.5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, em 01 de Abril de 2020.**

**UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES**  
Prefeito Municipal de Maracás-BA

**DARLENE COELHO ROSA**  
Secretária Municipal de Saúde





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**REGINALDO AMORIM NOVAES**

**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

**ROGERIO DE OLIVEIRA SOARES**

**Secretário Municipal de Governo**

**ADINEIDE DE NOVAES SANTOS**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer**

**AGNOLIA DOS SANTOS GALVÃO**

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

**JOÃO MENEZES DOS SANTOS**

**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**DANILO OLIVEIRA DE SOUZA**

**Secretário Municipal de Infraestrutura**



## Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

#### PORTARIA Nº 338/2020

#### “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR NO AMBITO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM COMBATE A COVID-19”.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Maracás, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da constituição da república, Art. 196 constitui direito de todos e dever do estado, sob a garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco a saúde;

**CONSIDERANDO** os riscos de disseminação do novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a organização Mundial de Saúde - OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os seguintes servidores para atuar no âmbito da Vigilância Sanitária do Município de Maracás - BA:

- JUCIMARA BASTOS SARAIVA – Fiscal Sanitário;
- YAN COUTO NOVAES – Fiscal Sanitário;
- RENATA DE OLIVERIA DIAS – Fiscal Sanitário;
- ALIGHIERI PIZZANI DA SILVA – Fiscal Sanitário;

**Art. 2º** - Essa portaria terá validade enquanto perdurar a situação de Pandemia do COVID-19.



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Claudiana Silva da Fonseca | Bairro: Centro | CNPJ: 11.339.111/0001-43 | Cep: 45360-000

✉ saudemaracas@terra.com.br ☎ 3533 3690 / 3533 3189



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 01 de Abril de 2020.

DARLENE COELHO ROSA  
**Secretaria de Saúde**



### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Claudiana Silva da Fonseca | Bairro: Centro | CNPJ: 11.339.111/0001-43 | Cep: 45360-000

✉ saudemaracas@terra.com.br ☎ 3533 3690 / 3533 3189